



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXXX/20XX

*** MINUTA DE DOCUMENTO** Apagar esta linha para retirar a marca d'água do documento aprovado.

A **COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS**, doravante denominada **POTIGÁS**, estabelecida na Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.157.896/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social, considerando o julgamento da licitação **Pregão POTIGÁS Nº 2/2026** para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo Nº 05359020-505.000177/2026-43, **homologado em** **/ /**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS e nas demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de **TUBOS DE AÇO**, especificados no Termo de Referência, anexo I do **Edital de Pregão POTIGÁS Nº 2/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade registrada e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1				
2				
3				
...				

2.2. COMPROMITENTE FORNECEDOR classificado:

Razão Social:	CNPJ:		
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Email:			Telefone:
Representante legal:			
RG:			CPF:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do **Edital do Pregão POTIGÁS Nº 2/2026**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, demonstrada a vantagem desse(s) ato(s), limitados a 5 (cinco) anos e desde que, cumulativamente, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

5.1.1. A prorrogação do prazo de validade da ata não restabelece os quantitativos originalmente registrados.

5.2. O contrato decorrente dessa ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e no Termo de Referência e deverá ser formalizado no curso de vigência da ata.

5.3. Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a POTIGÁS não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no **Edital do Pregão POTIGÁS Nº 2/2026** e no RILC da POTIGÁS, obedecendo ao seguinte:

6.1.1. Sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância do Detentor do Registro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.

6.1.2. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

6.1.3. Antes de firmar qualquer contratação, o Fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que ele não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos da contratação, decorrente de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

6.1.4. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.1.5. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela POTIGÁS.

6.1.6. As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos Participantes e divulgado no sítio eletrônico da POTIGÁS.

6.2. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. A Administração realizará pesquisa de mercado, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou quando não prestarem fornecedores registrados e, por iniciativa da POTIGÁS, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

7.1.2. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela POTIGÁS, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.1.4. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a POTIGÁS.

7.2. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da DIREX da POTIGÁS, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da POTIGÁS ou a pedido do interessado, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, devidamente comprovados e justificados.

7.4. Além das possibilidades acima, a ata será cancelada nas condições abaixo:

a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 (trinta) dias corridos, após o prazo preestabelecido no Termo de Referência;

b) Incurrir em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;

c) Falir ou dissolver-se; ou

d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou grupo/lote, a POTIGÁS poderá proceder à nova licitação para a devida contratação, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na cláusula sétima desta ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CLÁUSULA NONA - DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Poderá ser incluído, na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na forma de anexo, o registro dos LICITANTES que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do LICITANTE vencedor na sequência da classificação do certame, para fins de formação do cadastro de reserva, bem como dos LICITANTES que mantiverem suas propostas originais, nos termos do art. 32, §1º do RILC.

9.1.1. Quando houver, a listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

9.1.2. A ordem de classificação dos LICITANTES registrados nesta ata deverá ser respeitada por ocasião das contratações.

9.2. A aceitação da proposta e análise dos documentos de habilitação dos fornecedores que integram o cadastro de reserva a que se refere o item 9.1 acima será realizada por ocasião da respectiva contratação.

10. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da POTIGÁS e do fornecedor registrado, condições de pagamento, sanções administrativas e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao EDITAL.

10.2. A contratação de fornecedores registrados será formalizada por intermédio do termo contratual, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, em atenção às disposições previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC.

10.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ficando permitido apenas nos contratos dela decorrentes.

10.4. Em decorrência de fatos supervenientes à licitação para registro de preços, a ata e as contratações dela decorrentes, poderão sofrer alterações qualitativas.

10.5. O extrato do termo de homologação da licitação para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e a íntegra do preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da POTIGÁS e ficará disponibilizado durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à presente ATA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

11.2. Assim, por estarem de comum acordo, a **POTIGÁS** e o **COMPROMITENTE FORNECEDOR** firmam esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que reconhecem válido e eficaz, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e idôneas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Assinado eletronicamente por:

PELA POTIGÁS
Marina Melo Alves
Diretora Presidente

Alyne Valentim Muniz
Diretora Administrativa e Financeira

PELO COMPROMITENTE FORNECEDOR

Nome Completo

Responsável Legal
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS
Nome Completo
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

Nome Completo
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

Referência: Processo nº 05359020-505.000177/2026-43

SEI nº 43531024